



PROCESSO nº 5800.008720/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2024

RECORRENTE: RC DE FREITAS EPP, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de dietas e suplementos para atender demanda judicial.

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

Senhora Diretora Presidente,

Segue relatório desta Pregoeira quanto ao recurso relativo ao PE 20/2024.

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **RC DE FREITAS EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “comprasnet”, em relação a sua inabilitação nos itens 16 e 19 do PE nº 20/2024.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente insurge contra a declaração de sua inabilitação nos itens 15, 16 e 19 do certame licitatório, alegando, resumidamente, que

- a) “(...)No que tange ao Termo de Referência, face aos fatos a serem explicitados para o atendimento editalício, a recorrente DECLARA PLENO ATENDIMENTO, haja vista ter anexado como bem informado no chat, com o documento expedido pelo órgão competente do Município de Maceió/AL (anexou imagem do documento anexado ao comprasnet):.*
- b) A RC de Freitas através das imagens, demonstra sua atenção para o legal funcionamento da empresa conforme determina os órgãos competentes, pois vejam desde sua origem no ano 2016 com atividade econômica 4729.6-99 (Comercio Varejista....) e o Alvará assim expedido, e bem como alterações efetuadas, ao longo do tempo, inclusões de Atividade econômica 4644-3.01 (Atacadista de medicamentos) onde até a AFE Anvisa exigida para seu funcionamento foi emitida.Porém, com novas atualizações na empresa, e, assim ficando constituída com as Atividades comerciais hoje vigentes,coincidentemente as novas atualizações sanitárias e adequações no que tange expedição de Alvará Sanitário, o órgão responsável – A vigilância Sanitária, expediu esta Declaração Sanitária, com PLENA BASE LEGAL, PLENAMENTE VÁLIDA para todos os fins de comprovação de nossa solicitação ao tempo de solicitarmos renovação do Alvará no ano de 2021, atendendo todos os nossos clientes Órgãos, Hospitais, Home Care, etc. comprovando isto, quantidade de Atas SRP e contratos públicos oriundos de Pregões Eletrônicos, como este em face, e jamais uma inabilitação pela falta de atendimento no que concerne a decisão proferida.*
- c) “(...)requeremos a retorno ao certame em face e a devida habilitação.*

Em síntese, foram estas as razões recursais.

III DAS CONTRARRAÕES DO RECURSO

Não houve apresentação de contrarrazões.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Esclarecemos que, na fase de aceitação de propostas, no âmbito desta Agência, é realizada consulta à equipe técnica responsável pela elaboração do “termo de referência”, nesse caso equipe de nutricionistas/ SMS, a qual verifica e responde se o produto ofertado atende aos requisitos técnicos contidos nas especificações do termo de referência, assim como os demais documentos técnicos exigidos. Assim, essa equipe analisou as propostas e documentos técnicos que foram anexados juntamente com a habilitação do licitante. Dessa análise resultou a classificação da proposta comercial da empresa RC DE FREITAS, porém, quanto a habilitação técnica, a equipe técnica informou que:

*“(...) a empresa **não apresentou a documentação** referente ao item **13.3.1.1.9**. (Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade) do Termo de Referência, anexo I do edital. Assina Andreza Luna – Nutricionista/ SMS (transcrito do email com a a resposta da análise da equipe técnica.*

Recebida a peça recursal e por se tratar de alegações quanto documento técnico, a peça recursal foi submetida a análise da equipe técnica da SMS que se posicionou da seguinte forma, abaixo transcrita:

“(...) Trata-se de processo para Aquisição de Suplementos/Dietas/Fórmulas para abastecimento das demandas judiciais. No tocante as razões de recurso apresentadas pela empresa RC FREITAS referente ao PE 20/2024, em relação à situação dos itens 16 e 19 do Termo de Referência, a CGFB após proceder à análise técnica, responde com os seguintes esclarecimentos:

- a) Conforme documentos descritos na habilitação técnica deste certame, item 13.3.1.1.9 faz necessária apresentação de Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade;*
- b) Informamos que a empresa RC FREITAS foi desabilitada pela ausência do documento e apresentação de declaração sanitária.*
- c) Em consulta a Vigilância Sanitária de Maceió foi verificada que a declaração serve para empresas que exercem as atividade de risco 1, que se enquadram nos CNAEs cadastrados. Sendo confirmada a veracidade do documento e regularidade da empresa.*
- d) Dessa forma, as alegações são procedentes e serão acatadas, reformando a decisão de inabilitar a empresa RC FREITAS para os itens por ela arrematados. “ (Transcrito da análise técnica nutricionista Andreza Luna).*

V CONCLUSÃO

Por todo o exposto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta Pregoeira conhece do recurso interposto pela licitante **RC DE FREITAS EPP**, e por entendê-los procedentes, decide retornar à fase de julgamento da sessão do PE nº 20/2024 para desclassificar as propostas da empresa **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 26.605.573/0001-32, para os itens **15, 16 e 19** e reclassificar a empresa **RC DE FREITAS EPP** PARA ESSES ITENS. Salientamos que a empresa RC FREITAS EPP foi convocada para o item 19 (cota reservada), por ter prioridade local, conforme atendimento ao Decreto Municipal 8557/2018.



Considerando que a empresa **RC FREITAS EPP** aceitou negociar seu lance final, apresentando proposta readequada para o **item 15** dentro do valor estimado nos autos, retornaremos a classificação dessa empresa para esse item.

Assim, retornaremos à sessão de julgamento dos **itens 15, 16 e 19** no prazo de 24 horas contados da convocação no chat do Comprasnet, para reclassificar a empresa **RC FREITAS EPP**.

Maceió, 11 de julho de 2024.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula 19.170-1